

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o acesso e a permanência de crianças em locais de diversão e de apresentação ou exibição de espetáculos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75, o § 1º do art. 149 e o **caput** do art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.75.....

§ 1º As crianças somente poderão ingressar e permanecer nos locais de diversão e de apresentação ou exibição de espetáculos públicos quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º É permitido o acesso de crianças às diversões ou espetáculos cuja classificação indicativa seja superior à respectiva faixa etária, desde que acompanhadas dos pais, responsável ou terceiros autorizados.

§ 3º Cabe aos pais ou responsável autorizar o acesso de adolescentes a diversões, espetáculos públicos, locação de obras audiovisuais destinadas a cinema e vídeos cuja classificação indicativa seja superior à respectiva faixa etária.

§ 4º A autorização de que trata o § 3º deste artigo será feita mediante documento que poderá ser manuscrito e deverá conter dados que permitam identificar o adolescente e os pais ou responsável pela autorização.

§ 5º É obrigatória a retenção da autorização prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo pelo estabelecimento de diversões, de espetáculos públicos ou de exibição, locação ou venda de obras audiovisuais destinadas a cinema e vídeos.” (NR)

“Art. 149.

.....
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, observado o disposto no art. 75, levará em conta, entre outros fatores:

.....” (NR)

“Art. 255. Exibir filme, **trailer**, peça, amostra ou congênero classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao

espetáculo, desacompanhados de seus pais, responsáveis ou terceiros expressamente autorizados, em violação ao art. 75:

Pena –” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal